



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Gratificação de Atividade Profissional (GAP) e extingue a Gratificação de Plantão de Perícia Criminal (GPPC), ambas no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Atividade Profissional (GAP), no âmbito do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), para os servidores que atuam nas áreas Técnicas, Administrativas e Auxiliares do referido Órgão.

Art. 2º. A Gratificação de Atividade Profissional (GAP) é devida ao servidor público lotado, relotado, redistribuído, ou cedido ao Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), em exercício no citado Órgão quando da vigência desta Lei.

Art. 3º. A Gratificação de Atividade Profissional (GAP) é fixada em 03 (três) Níveis:

I – No valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), para os ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico, Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Bioquímico e Psicólogo, com exercício funcional no ITEP, e Perito Criminal das diversas Coordenadorias do referido Órgão, submetidos a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e de Médico que exerça a atividade de Médico-Legista;

II – No valor de R\$ 1.823,92 (um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para os ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnicos de Nível Superior com exercício funcional no ITEP, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

III – No valor de R\$ 1.179,08 (um mil cento e setenta e nove reais e oito centavos), para os demais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo com exercício funcional no ITEP, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Fica assegurada aos servidores inativos do Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP) a percepção da Gratificação de Atividade Profissional (GAP). (NR)

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às pensões resultantes da transformação dos proventos que vinham sendo pagos, até a data do óbito, com o acréscimo consentido pela Lei Estadual n.º 7.759, de 9 de dezembro de 1999.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Estadual n.º 7.759, de 9 de dezembro de 1999 e os dispositivos das demais Leis que a alteraram – art. 7º e 8º da Lei Estadual n.º 8.012 de 2001; Lei Estadual n.º 8.367 de 2003; art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 285 de 2005; e art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 347 de 2007 –, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Marcelo Marcony Leal de Lima
Kalina Leite Gonçalves